



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.443, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 3.443, de 2004. (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

O art. 15 do PL nº 3.443, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas e de promoção de exportações e à promoção e coordenação da execução da política de desenvolvimento industrial, tecnológico e de comércio exterior, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

.....

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente, pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal ao Cebrae, ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, na proporção de oitenta e seis inteiros e cinco décimos por cento ao Cebrae, onze inteiros e cinco décimos por cento à Apex-Brasil e dois inteiros por cento à ABDI.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ter por objetivo corrigir a data de remissão do Decreto-Lei nº 2.318, uma vez que no projeto consta o ano de 1985, enquanto que o correto é o ano de 1986.

A outra alteração constante do § 4º, tem por finalidade rever os percentuais de distribuição dos recursos que serão destinado à ABDI no sentido de evitar maiores prejuízos ao Sebrae, tendo em vista que no ano passado a Lei nº 10.668, que autorizou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a criação da Apex – Brasil retirou dos recursos daquela entidade o equivalente a 12,5% de seus recursos.

O Sebrae vem desenvolvendo excelente trabalho em prol das micro e pequenas empresas, onde, segundo dados do BNDES, elas correspondem a 98% do total das empresas e são responsáveis por cerca de 60% dos empregos gerados no país.

Assim, a redução de 2% de seus recursos poderá ensejar um prejuízo para aquela instituição, motivo pelo qual propomos uma redistribuição de percentuais que deverão ser repassados à ABDI.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2004

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame